



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

Art. 2º O Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos se desenvolverá por meio de núcleos especializados dentro do Ministério Público e das Defensorias Públicas para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos, incluindo negligência, abuso financeiro e outras formas de violência.

Art. 3º Os núcleos especializados terão como objetivo:

I – Investigar, com prioridade, denúncias de maus-tratos, abuso financeiro e negligência contra idosos.

II - Oferecer apoio jurídico imediato às vítimas, incluindo a assistência jurídica e a proteção legal.



III - Realizar ações educativas e de orientação para familiares, cuidadores e instituições sobre os direitos dos idosos e como prevenir maus-tratos.

IV - Promover a integração com as autoridades competentes visando uma resposta rápida e eficaz.

Art. 4º O Ministério Público e as Defensorias Públicas deverão estabelecer, em suas respectivas esferas, protocolos de atendimento prioritário para casos envolvendo idosos vítimas de violência.

Art. 5º O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com os órgãos estaduais e municipais, deverá implementar programas de capacitação para os membros do Ministério Público e Defensores Públicos especializados na defesa dos direitos dos idosos, com o objetivo de aprimorar o atendimento, investigação e punição dos casos de violência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e desafiadora. Dados recentes indicam que o número de idosos no Brasil tem aumentado significativamente, trazendo a necessidade de políticas públicas específicas que garantam a proteção desse grupo vulnerável.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação na comunidade. No entanto, na prática, numerosos casos de maus-tratos contra idosos ainda ocorrem, muitos deles em silêncio, devido à fragilidade das vítimas ou à falta de estrutura e instrumentos eficazes para combater tais abusos.



O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) já representa um avanço significativo na proteção dos direitos dessa população, mas, apesar de sua existência, o número de denúncias de violência contra idosos tem crescido.

Diante desse cenário, torna-se necessária a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos, que tem como objetivo fortalecer a atuação do Ministério Público e das Defensorias Públicas na investigação, fiscalização e responsabilização dos envolvidos. O programa prevê a atuação de núcleos especializados nessas instituições, com atividade integrada e interdisciplinar, para garantir uma abordagem eficiente e humanizada no combate a todas as formas de violência contra idosos.

A especialização desses órgãos traz maior celeridade e eficácia ao enfrentamento de casos, reduzindo a impunidade e promovendo a cultura do respeito e da proteção aos idosos.

Ao criar um programa nacional focado em coibir os maus-tratos contra idosos, o Brasil reafirma seu compromisso com os valores constitucionais de dignidade, igualdade e justiça, promovendo uma sociedade mais solidária e preparada para proteger seus cidadãos em todas as fases da vida.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

